



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 81/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021543/2023
OBJETO: “VOLEI MASCULINO OSASCO – DIVERTERE –FAE-OSASCO”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO DIVERTERE**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Esporte**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO DIVERTERE**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – INSTITUTO DIVERTERE – Projeto “Vôlei Masculino Osasco – DIVERTERE-FAE-OSASCO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 308 a 309). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 18** do Processo Administrativo nº **021543/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO DIVERTERE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 19.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **INSITUTO DIVERTERE**, tem por finalidade proporcionar a 76 (setenta e seis) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 10 (dez) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita, que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando aperfeiçoamento esportivo/educacional na modalidade de voleibol, com oportunidade para desenvolver competências técnicas, sociais e comunicativas, proporcionando chances para que tenham a possibilidade de futura profissionalização no esporte ou em qualquer outra área de atuação. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 17**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 82/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021544/2023
OBJETO: “INOVAR PARA TRANSFORMAR”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria do Trabalho**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL – Projeto “INOVAR PARA TRANSFORMAR”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 201 a 202). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 37** do Processo Administrativo nº **021544/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 96.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL**, tem por finalidade proporcionar a 50 (cinquenta) adolescentes de baixa renda na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 12), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando capacitação dos adolescentes com desenvolvimento sócio educacional e criar alternativas para gerar renda a estas famílias com cursos aplicados, com formação e qualificação para o mercado de trabalho (fls. 11). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 36**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 83/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021545/2023
OBJETO: “PES NO CHÃO”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ONG SEMENTINHA DO BEM**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Esporte**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ONG SEMENTINHA DO BEM**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ONG SEMENTINHA DO BEM – Projeto “PES NO CHÃO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 178 a 179). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 26** do Processo Administrativo nº **021545/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ONG SEMENTINHA DO BEM**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 28.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ONG SEMENTINHA DO BEM**, tem por finalidade proporcionar a 120 (setenta e seis) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 09 (nove) a 15 (quinze) anos, de forma gratuita (fls. 08), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando oficinas de futebol esportivo e promovendo inclusão social nas categorias sub09, sub11, sub13 e sub15, atendimento 2 vezes na semana na arena Pestana (fls. 08). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 25**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 84/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021546/2023
OBJETO: “SEMENTINHA (FUTEBOL)”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **PROJETO PRODUTO DA VILA.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Esporte.**

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **PROJETO PRODUTO DA VILA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – PROJETO PRODUTO DA VILA – Projeto “SEMENTINHA (FUTEBOL)”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 291 a 292). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 06 a 39** do Processo Administrativo nº **021546/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **PROJETO PRODUTO DA VILA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 40.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **PROJETO PRODUTO DA VILA**, tem por finalidade proporcionar a 220 (duzentos e vinte) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 19), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando as crianças uma alternativa de esporte, promovendo o desenvolvimento global da criança na coordenação motora ampla, coordenação viso-motora, aprimorando a concentração e inclusão social. (fls. 19). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 25**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 85/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021547/2023
OBJETO: “EXPEDIÇÃO URBANA, MOCHILA NAS COSTAS II”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **COMUNIDADE IMPACTO**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência Social**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **COMUNIDADE IMPACTO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – COMUNIDADE IMPACTO – Projeto “EXPEDIÇÃO URBANA, MOCHILA NAS COSTAS II”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 195 a 196). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 03 a 16** do Processo Administrativo nº **021547/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **COMUNIDADE IMPACTO**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 18.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **COMUNIDADE IMPACTO**, tem por finalidade proporcionar a 20 (vinte) crianças de baixa renda na faixa etária de 03 (três) a 06 (seis) anos e a 80 (oitenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 03 (três) a 15 (quinze) anos, de forma gratuita (fls. 09 a 10), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando estímulo e acompanhamento que podem quebrar ciclos de pobreza e vulnerabilidade, gerar possibilidades para a formação das competências humanas, auto estima e desenvolvimento social estimulando a curiosidade, criatividade e a imaginação. (fls. 09 a 10). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 60**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 86/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021548/2023
OBJETO: “FAZENDO ARTE”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ONG VOZES DA CAPELA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria da Cultura**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ONG VOZES DA CAPELA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ONG VOZES DA CAPELA – Projeto “FAZENDO ARTE”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 169 a 170). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 18** do Processo Administrativo nº **021548/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ONG VOZES DA CAPELA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 54.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ONG VOZES DA CAPELA**, tem por finalidade proporcionar a 80 (oitenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 05 (cinco) a 18 (dezoito) anos, de forma gratuita (fls. 11), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando o acesso a atividades culturais e artísticas, através destas ampliar o nível de socialização entre os participantes, criando um ambiente de convivência saudável, onde seja possível desenvolver conceitos de responsabilidade social e cidadania. (fls. 14). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 22**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 87/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021549/2023
OBJETO: “ESCOLINHA DE FUTEBOL DO VILA (ANO II)”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ATLETICA VILA IZABEL**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Esporte**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ATLETICA VILA IZABEL**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO ATLETICA VILA IZABEL – Projeto “ESCOLINHA DE FUTEBOL DO VILA (ANO II)”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 287 a 288). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 03 a 24** do Processo Administrativo nº **021549/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ATLETICA VILA IZABEL**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 72.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ASSOCIAÇÃO ATLETICA VILA IZABEL**, tem por finalidade proporcionar a 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 11), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando por meio de trabalho social de relevância, com desenvolvimento de oficinas esportivas, lúdicas, trabalhando a motricidade dos atendidos e desenvolvendo as capacidades motoras, físicas e técnicas por meio de treinamentos específicos, elaborados por profissionais capacitados. (fls. 11). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 127**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 88/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021550/2023
OBJETO: “BEM ME QUER ATENDE III – AMPLIAÇÃO”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO BEM ME QUER.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria da Saúde.**

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO BEM ME QUER**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO BEM ME QUER – Projeto “BEM ME QUER ATENDE III – AMPLIAÇÃO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 172 a 173). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 03 a 57** do Processo Administrativo nº **021550/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO BEM ME QUER**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 58.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO BEM ME QUER**, tem por finalidade proporcionar a 40 (quarenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 04 (quatro) meses a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 25), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando interação e comunicação mediante intervenções terapêuticas intencionais, o acompanhamento terapêutico, atividades básicas, lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio, a consciência corporal e ampliação de repertório a fim de prevenir déficit neuropsicomotoras e cognitivos, visando o desenvolvimento da criança como uma ser biopsicossocial e estimulando sua independência, (fls. 25). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 54**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 89/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021551/2023
OBJETO: “TRANSFORMANDO MENTES INOVADORAS”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PROJÓV – PROGRAMA ROTATORIO PARA JOVENS.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria do Trabalho.**

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PROJÓV – PROGRAMA ROTATORIO PARA JOVENS**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO PROJÓV – PROGRAMA ROTATORIO PARA JOVENS – Projeto “TRANSFORMANDO MENTES INOVADORAS”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 350 a 351). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 08 a 30** do Processo Administrativo nº **021551/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PROJÓV – PROGRAMA ROTATORIO PARA JOVENS**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 126.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ASSOCIAÇÃO PROJÓV – PROGRAMA ROTATORIO PARA JOVENS**, tem por finalidade proporcionar a 140 (cento e quarenta) adolescentes na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 19), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando competências para o mundo do trabalho e promover um comportamento corporativo e inovador nos jovens, analisar concepção de novos negócios, visando à identificação de oportunidade e análise de sua viabilidade, desenvolver habilidades técnicas em logística e de gestão de materiais. (fls. 19). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 33**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 90/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021553/2023
OBJETO: “SOLDADOS DE CHUMBO – ESCOLA DE FUTEBOL AMERICANO”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOLDIERS**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria do Esporte**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOLDIERS**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOLDIERS – Projeto “SOLDADOS DE CHUMBO – ESCOLA DE FUTEBOL AMERICANO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 197 a 198). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 03 a 16** do Processo Administrativo nº **021553/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOLDIERS**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 17.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOLDIERS**, tem por finalidade proporcionar a 200 (duzentas) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 19), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando disciplina, autonomia e espírito de cooperação por meio da atividade do futebol americano, dar condições para que as crianças e adolescentes se especializem na prática esportiva do futebol. (fls. 07). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 51**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 91/2023-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021554/2023
OBJETO: “MÚSICA, SOM E MOVIMENTO II”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ELLUS**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Cultura**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ELLUS**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – INSTITUTO ELLUS** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 185 a 186). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 25** do Processo Administrativo nº **021554/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ELLUS**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 26.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **INSTITUTO ELLUS**, tem por finalidade proporcionar a 60 (sessenta) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 07 (dez) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita, que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando o desenvolvimento pessoal e valorização da autoestima. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **3 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 24**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 92/2023-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021555/2023
OBJETO: “CULTURA DE PAZ E GENTILEZA”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO - INSTITUTO CARISMA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência Social**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO - INSTITUTO CARISMA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO - INSTITUTO CARISMA** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 190 a 191). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 46** do Processo Administrativo nº **021555/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO - INSTITUTO CARISMA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 26.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO - INSTITUTO CARISMA**, tem por finalidade proporcionar a 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 07 (dez) a 15 (quinze) anos, de forma gratuita, que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, oferecendo atividades socioeducativas culturais gratuita, a fim de ampliar o alcance e melhorar qualidade de serviços de formação e acompanhamento do público alvo e suas famílias. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 08 e 28**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 93/2023-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021556/2023
OBJETO: “AGARRANDO A CHANCE FUTEBOL - SUSTENTÁVEL”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO AGARRANDO A CHANCE**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Esporte**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO AGARRANDO A CHANCE**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – INSTITUTO AGARRANDO A CHANCE** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 209 a 210). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 93 a 112** do Processo Administrativo nº **021556/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO AGARRANDO A CHANCE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 60.

d) da viabilidade de sua execução:

A **INSTITUTO AGARRANDO A CHANCE**, tem por finalidade oferecer a 200 (duzentas) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 06 (seis) a 18 (dezoito) anos incompletos, de forma gratuita, que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, aulas de futebol visando a inclusão através das práticas esportivas, elevando a autoestima e conscientizando os mesmos à plena cidadania. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **12 (doze) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 111 e 112**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art. 45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 94/2023-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021557/2023
OBJETO: “AUTISMO E DIVERSIDADE – A PROMOÇÃO DE INTERAÇÕES INCLUSIVAS”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência Social**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO – ABRAAC** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 172 a 173). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 35** do Processo Administrativo nº **021557/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO AGARRANDO A CHANCE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 17.

d) da viabilidade de sua execução:

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC**, tem por finalidade oferecer a 60 (sessenta) crianças e adolescentes autistas, para atendimentos terapêuticos em áreas de psicologia, psicopedagogia e atividades terapêuticas culturais, incentivo a participação ativa da criança em ações que buscam o desenvolvimento e protagonismo dos mesmos, busca-se o resgate e promoção de vínculos e apoio acerca dos fatores relacionados ao transtorno do espectro autista e proporcionar o fortalecimento de vínculos familiares saudáveis. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **12 (doze) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 32 a 34**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art. 45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 95/2023-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021558/2023
OBJETO: “SABORES DA CULTURA BRASILEIRA”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS - ACM.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência Social.**

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS - ACM.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS – ACM** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 214 a 215). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 06 a 59** do Processo Administrativo nº **021558/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO AGARRANDO A CHANCE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 62.

d) da viabilidade de sua execução:

A **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS - ACM**, tem por finalidade oferecer a 80 (oitenta) usuários, crianças e adolescentes, para oferecer ações e atividades de caráter preventivo, protetivo e proativo dos usuários, apresentar fundamentos da arte e cultura popular para os participantes, assegurar espaços de convívio estimulando a participação como cidadão através da arte e cultura e proporcionar o fortalecimento de vínculos familiares saudáveis. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 16 e 54**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art. 45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 96/2023-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021559/2023
OBJETO: “TRANSFORMANDO VIDAS, CAMINHO PARA O FUTURO”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA - ICCI.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda.**

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA - ICCI.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA – ICCI** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 286 a 287). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 29 a 59** do Processo Administrativo nº **021558/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA - ICCI**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 87.

d) da viabilidade de sua execução:

A **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA - ICCI**, tem por finalidade oferecer a 60 (sessenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, elaboração do projeto de capacitação e preparo par o mundo do trabalho de adolescentes e jovens com o intuito de preparar e desenvolver, potencializando habilidades e capacidades com vistas a desenvolver o senso de sustentabilidade, autonomia e protagonismo juvenil.. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 51 a 59**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art. 45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 97/2023-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021560/2023
OBJETO: “CORDAS DA VIDA”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ABDA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Cultura**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ABDA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **INSTITUTO ABDA** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 286 a 287). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 07 a 53** do Processo Administrativo nº **021559/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ABDA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 55.

d) da viabilidade de sua execução:

A **INSTITUTO ABDA**, tem por finalidade oferecer a 45 (quarenta e cinco) crianças e adolescentes, cujas famílias estejam em situação de vulnerabilidade social implementar através do ensino da música erudita e sua apreciação, um atendimento profissional especializado para crianças e adolescentes com dificuldades comportamentais e que necessitam de amparo e de compreensão. Intuito maior é desenvolver nos mesmos seus potenciais como cidadão, através de aulas e oficinas que lhes ensinarão sobre cidadania, arte, cultura e convivência social. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **12 (doze) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 51 a 59**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art. 45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 98/2023-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021561/2023
OBJETO: “CORDAS DA VIDA”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ALICERCE**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Educação**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ALICERCE**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **INSTITUTO ALICERCE** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 235 a 236). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 14 a 71** do Processo Administrativo nº **021561/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ALICERCE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 55.

d) da viabilidade de sua execução:

O **INSTITUTO ALICERCE**, tem por finalidade promover a recuperação e o fortalecimento das competências do ensino fundamental alinhadas à BNCC -, por meio da personalização do ensino impulsionando a transformação social de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social do Município de Osasco, oferece atendimento a 100 (cem) crianças e adolescentes, com idade de 06 a 18 anos incompletos, em programa de impacto direto no processo de ensino aprendizagem para crianças e adolescentes de escolas públicas em vulnerabilidade social. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **12 (doze) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 48 a 71**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art. 45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 99/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021562/2023
OBJETO: “NINHO DA CORUJA – BASKET, UM OLHAR PARA O FUTURO”

PARECER TÉCNICO **(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL DE OSASCO - AERCO**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria do Esporte**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL DE OSASCO - AERCO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL DE OSASCO - AERCO – Projeto “NINHO DA CORUJA – BASKET, UM OLHAR PARA O FUTURO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 199 a 200). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 29 a 50** do Processo Administrativo nº **021562/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL DE OSASCO - AERCO**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 63.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL DE OSASCO - AERCO**, tem por finalidade proporcionar a 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 38), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando elevar a autoestima e o controle emocional de crianças e adolescentes por meio do basquetebol no contraturno escolar. (fls. 38). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **3 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 127**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**PARECER TÉCNICO Nº 100/2024-CMDCA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021563/2023****OBJETO: “MELHORIA SOCIOASSISTÊNCIA PARA OS ATLETAS DAS SUB15 E SUB17”****PARECER TÉCNICO****(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)****Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE**.**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria do Esporte**.**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE – Projeto “MELHORIA SOCIOASSISTÊNCIA PARA OS ATLETAS DAS SUB15 E SUB17”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 193 a 194). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 30 a 48** do Processo Administrativo nº **021563/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 94.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE**, tem por finalidade proporcionar a 60 (sessenta) adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 34), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando melhorar as condições físicas do centro de treinamento com pequenos reparos de manutenção e custear os benefícios com plano odontológico, exames médicos para atletas das categorias sub15 e sub 17. (fls. 36). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **3 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 46**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 101/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021564/2023
OBJETO: “POTENCIALIZAR”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CAMILA EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência Social**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CAMILA EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO CAMILA EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA – Projeto “POTENCIALIZAR”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 160 a 161). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 27 a 57** do Processo Administrativo nº **021564/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CAMILA EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 58.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ASSOCIAÇÃO CAMILA EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA**, tem por finalidade proporcionar a 14 (quatorze) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 48 a 49), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando atendimento e melhoramento das estruturas de equipamentos e insumos para o atendimento de crianças e adolescentes e o fortalecimento familiar do serviço de convivência e comunitário. (fls. 31). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 87**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 102/2023-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021565/2023
OBJETO: “PEQUENO DRAGÃO”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO KUÀIULÊ**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Cultura**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO KUÀIULÊ**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – INSTITUTO KUÀIULÊ** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 185 a 186). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 18** do Processo Administrativo nº **021543/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO DIVERTERE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 19.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **INSITUTO DIVERTERE**, tem por finalidade proporcionar a 76 (setenta e seis) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 10 (dez) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita, que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando aperfeiçoamento esportivo/educacional na modalidade de voleibol, com oportunidade para desenvolver competências técnicas, sociais e comunicativas, proporcionando chances para que tenham a possibilidade de futura profissionalização no esporte ou em qualquer outra área de atuação. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 17**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 103/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021566/2023
OBJETO: “PIRA SOM”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO VERACIDADE – INSTITUTO PIRA VIVO.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria da Cultura.**

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO VERACIDADE – INSTITUTO PIRA VIVO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO VERACIDADE – INSTITUTO PIRA VIVO – Projeto “PIRA SOM”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 188 a 189). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 28 a 56** do Processo Administrativo nº **021566/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO VERACIDADE – INSTITUTO PIRA VIVO**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 105.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ASSOCIAÇÃO VERACIDADE – INSTITUTO PIRA VIVO**, tem por finalidade proporcionar a 72 (setenta e duas) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 32), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando atendimento e a garantia de direitos sociais, através da inserção no universo musical, visando o desenvolvimento de novas habilidades, o protagonismo social, a descoberta de talentos, a inclusão social e fortalecimento vínculos familiares e comunitários. (fls. 31). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 54**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 104/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021567/2023
OBJETO: “ROBOTICA EM AÇÃO”

PARECER TÉCNICO **(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência Social**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS – Projeto “ROBOTICA EM AÇÃO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 305 a 306). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 27 a 63** do Processo Administrativo nº **021567/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 76.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS**, tem por finalidade proporcionar a 130 (cento e trinta) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 33), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando as crianças e adolescentes do SCFV – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, melhor infraestrutura tecnológica para suas atividades, através da ampliação da sala de robótica e a implementação de uma sala multimídia com recursos que proporcionarão a descoberta de informações e a construção de conhecimentos. (fls. 36). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 50**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 105/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021568/2023
OBJETO: “RESIGNAR-TEA”

PARECER TÉCNICO **(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ADIANTE – ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO NUCLEO DE TRABALHOS ESPECIAIS**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência Social**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ADIANTE – ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO NUCLEO DE TRABALHOS ESPECIAIS**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ADIANTE – ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO NUCLEO DE TRABALHOS ESPECIAIS – Projeto “RESIGNAR-TEA”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 212 a 213). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 27 a 59** do Processo Administrativo nº **021568/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ADIANTE – ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO NUCLEO DE TRABALHOS ESPECIAIS**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 96.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ADIANTE – ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO NUCLEO DE TRABALHOS ESPECIAIS**, tem por finalidade proporcionar a 20 (vinte) crianças e adolescentes na faixa etária de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 32), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando atendimento especializado multidisciplinar com atividades de oficinas integrativas visando promover o desenvolvimento de competências socioemocionais para fortalecimento dos vínculos de crianças, adolescentes com autismo e suas famílias do instituto Adiante. (fls. 37). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 55**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 106/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021569/2023
OBJETO: “MÍDIAS DO BEM – INOVANDO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES”

PARECER TÉCNICO **(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **COMUNIDADE KOLPING VILA SÃO JOSÉ**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria da Cultura**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **COMUNIDADE KOLPING VILA SÃO JOSÉ**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – COMUNIDADE KOLPING VILA SÃO JOSÉ – Projeto “MÍDIAS DO BEM – INOVANDO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 245 a 246). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 03 a 23** do Processo Administrativo nº **021569/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **COMUNIDADE KOLPING VILA SÃO JOSÉ**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 87.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **COMUNIDADE KOLPING VILA SÃO JOSÉ**, tem por finalidade proporcionar a 40 (quarenta) crianças e adolescentes (fls. 04) na faixa etária de 11 (onze) a 15 (quinze) anos, de forma gratuita (fls. 09), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando por meio digital garantir a proteção da criança, adolescente e seus familiares por meio do acesso ao direito de convivência e a participação social. (fls. 11). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 33**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 107/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021571/2023
OBJETO: “LANCE LEGAL”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE XADREZ ANTONIO JOSE FRANÇA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria do Esporte**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE XADREZ ANTONIO JOSE FRANÇA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE XADREZ ANTONIO JOSE FRANÇA – Projeto “LANCE LEGAL”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 198 a 199). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 28 a 41** do Processo Administrativo nº **021571/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE XADREZ ANTONIO JOSE FRANÇA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 42.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE XADREZ ANTONIO JOSE FRANÇA**, tem por finalidade proporcionar a 60 (sessenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 7 (sete) a 16 (dezesesseis) anos, de forma gratuita (fls. 33), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando acesso regular, qualificado, a um jogo em que os benefícios superam os previsíveis ganhos recreativos e competitivos. Requer cálculos complexos, memória, imaginação, acuidade espacial e foco. Como atividade formativa e integrativa. (fls. 34). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 51**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 108/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021572/2023
OBJETO: “VIDA”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria da Assistência Social**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA – Projeto “VIDA”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 177 a 178). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 03 a 41** do Processo Administrativo nº **021572/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 39.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA**, tem por finalidade proporcionar a 100 (cem) crianças e adolescentes na faixa etária de 03 (três) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 18), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando minimizar os impactos dos desdobramentos advindos da vulnerabilidade social, contribuindo, para a inclusão social, relacional, através da melhora da coordenação motora, auto-estima, concentração, socialização, favorecendo o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, e o espaço de convivência familiar e comunitária, inclusive com equilíbrio da saúde bio-psico-social. (fls. 18). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em ? (?) parcelas de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a fls. ?, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 109/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021573/2023
OBJETO: “FUTURO MELHOR”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **SOCIEDADE ESPORTIVA CALIFORNIA (SE CALIFORNIA)**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria do Esporte**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **SOCIEDADE ESPORTIVA CALIFORNIA (SE CALIFORNIA)**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – SOCIEDADE ESPORTIVA CALIFORNIA (SE CALIFORNIA) – Projeto “FUTURO MELHOR”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 149 a 150). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 27 a 57** do Processo Administrativo nº **021573/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **SOCIEDADE ESPORTIVA CALIFORNIA (SE CALIFORNIA)**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. ?.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **SOCIEDADE ESPORTIVA CALIFORNIA (SE CALIFORNIA)**, tem por finalidade proporcionar a 290 (duzentos e noventa) crianças e adolescentes na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezesete) anos, de forma gratuita (fls. 30 a 32), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando integração social e esportiva, num ambiente acolhedor, promovendo momentos de alegria, cidadania, inclusão, e bem estar, para plena satisfação de nosso atendidos, associados e seus familiares. (fls. 30). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **3 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 56**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 110/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021574/2023
OBJETO: “MUSICOTERAPIA E ARTE DE RUA”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria da Cultura**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDECA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA – Projeto “MUSICOTERAPIA E ARTE DE RUA”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 225 a 226). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 27 a 53** do Processo Administrativo nº **021574/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 54.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA**, tem por finalidade proporcionar a 290 (duzentos e noventa) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 30 a 32), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando atividade de musicoterapia, bloco de rua, arte cênica e faces artísticas a crianças e adolescentes de baixa renda, acolhimento e inserção dos jovens ao universo da cultura e da arte, prestando serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes com o objetivo de promover alto conhecimento, protagonismo jovem, desenvolvimento de potencialidades e acesso à cultura, arte, lazer e o resgate da autonomia e autoestima. (fls. 33). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **3 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 116**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 111/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021575/2023
OBJETO: “SAÚDE EM JOGO”

PARECER TÉCNICO **(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ILHA DA MADEIRA FUTEBOL CLUBE**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Esporte**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ILHA DA MADEIRA FUTEBOL CLUBE**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ILHA DA MADEIRA FUTEBOL CLUBE – Projeto “Saúde no Jogo”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 230 e 231). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 29 a 62** do Processo Administrativo nº **021575/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ILHA DA MADEIRA FUTEBOL CLUBE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 63.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ILHA DA MADEIRA FUTEBOL CLUBE**, tem por finalidade proporcionar a 220 (duzentos e vinte) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita, que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público e moradores dos bairros Cipava, Padroeira, Bela Vista e Vila Yolanda, proporcionando a oferta de manutenção mental e física, por meio de práticas esportivas de qualidade, unidos ao atendimento psicológico, proporcionando acesso ao esporte através do ensino e aprendizagem, que resulte no desenvolvimento harmonioso e global de todos. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 62**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 112/2024-CMDCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021576/2023

OBJETO: “AÇÃO GERADORA DE IDENTIDADE E REEDUCAÇÃO - AGIR”

PARECER TÉCNICO

(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Educação**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA – Projeto “Ação Geradora de Identidade e Reeducação - AGIR”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 299 e 300). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 28 a 90** do Processo Administrativo nº **021576/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 265.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, tem por finalidade realizar o atendimento de 100 (cem) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, de forma gratuita, que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público, principalmente a beneficiários de programas socioassistenciais, incluindo crianças que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, proporcionando a oferta de atendimento psicopedagógico, atividades esportivas, recreativas, a robótica e a inclusão digital, como instrumentos educativos de inserção social, que estimule o desenvolvimento motor, cognitivo e sócio afetivo. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 91**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 113/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021577/2023
OBJETO: “ARTE DE SER”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **URGEM - URGÊNCIA MISSIONÁRIA.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Cultura.**

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **URGEM - URGÊNCIA MISSIONÁRIA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – URGEM - URGÊNCIA MISSIONÁRIA– Projeto “ARTE DE SER”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 155 e 156). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 27 a 97** do Processo Administrativo nº **021577/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **URGEM - URGÊNCIA MISSIONÁRIA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 40.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, tem por finalidade realizar o atendimento de 40 (quarenta) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita, que preferencialmente estejam regularmente matriculados na rede de ensino público, moradores do Bairro Chácara Fazendinha e arredores, proporcionando, através da arteterapia, o bem-estar, autoestima, autoconhecimento e aprendizagem de crianças e adolescentes, buscando trazer alívio para as mentes e expressão de emoções e ideias, promovendo o protagonismo destes indivíduos na sociedade. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **12 (doze) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 98**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 114/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021578/2023
OBJETO: “REGENDO O FUTURO”

PARECER TÉCNICO **(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO HATUS**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Cultura**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO HATUS**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – INSTITUTO HATUS – Projeto “REGENDO O FUTURO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 235 e 236). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 28 a 47** do Processo Administrativo nº **021578/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO HATUS**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 46.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **INSTITUTO HATUS**, tem por finalidade realizar o atendimento, de forma gratuita, de 50 (cinquenta) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 09 (nove) a 17 (dezessete) anos, regularmente matriculados na rede de ensino público, proporcionando a democratização do acesso à arte e à cultura através da educação musical visando o desenvolvimento integral e as habilidades artísticas operando o processo de inclusão e igualdade de oportunidade. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 48 a 50**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 115/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021579/2023
OBJETO: “CAPACITAR FAZ BEM”

PARECER TÉCNICO
(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO FBFB - FAZER BEM FAZ BEM.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Trabalho.**

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO FBFB - FAZER BEM FAZ BEM.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO FBFB - FAZER BEM FAZ BEM – Projeto “CAPACITAR FAZ BEM”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 227 e 228). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 28 a 61** do Processo Administrativo nº **021579/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO FFBF - FAZER BEM FAZ BEM**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 65.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ASSOCIAÇÃO FFBF - FAZER BEM FAZ BEM**, tem por finalidade realizar o atendimento, de forma gratuita, de 120 (cento e vinte) adolescentes de baixa renda na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, proporcionando qualificação profissional, com o objetivo de diminuir os índices de adolescentes envolvidos em criminalidade e executando trabalhos ilícitos, diminuir o índice de adolescentes ociosos nos horários de contrafluxo estudantil, melhor integração dos atendidos com o mercado de trabalho, formação de cidadãos com melhor consciência social, melhora no senso de responsabilidade, e melhor interação dos atendidos com a sociedade e suas particularidades. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 62**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 116/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021580/2023
OBJETO: “MENINAS DO SENO”

PARECER TÉCNICO **(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NOVO OSASCO**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Esporte**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NOVO OSASCO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NOVO OSASCO – Projeto “MENINAS DO SENO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 126 e 127). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 28 a 54** do Processo Administrativo nº **021580/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NOVO OSASCO**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 57.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NOVO OSASCO**, tem por finalidade realizar o atendimento, de forma gratuita, de 80 (oitenta) meninas crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos, proporcionando a manutenção mental e física das atendidas, não apenas com a oferta da prática esportiva de qualidade, mas unindo a ela o cuidado e o atendimento psicológico para a criança e adolescente, promovendo a inclusão feminina em um esporte que até o momento não valoriza com igualdade de ambos os sexos. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 55**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 117/2024-CMDCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021604/2023

OBJETO: “CUSTEIO DE MANUTENÇÃO DA LOCAÇÃO DE DUAS UNIDADES E SUPERVISÃO TÉCNICA DA EQUIPE”

PARECER TÉCNICO

(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **AMAMOS - CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência social**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **AMAMOS - CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – AMAMOS - CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – Projeto “CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA LOCAÇÃO DE DUAS UNIDADES E SUPERVISÃO TÉCNICA DA EQUIPE ”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 232 e 233). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 27 a 41** do Processo Administrativo nº **021604/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **AMAMOS - CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 107.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **AMAMOS - CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** tem o custeio da manutenção do aluguel das duas unidades ao qual ofertam Serviço de Acolhimento Institucional para 35 crianças e adolescentes de 0(zero) a 17(dezessete) anos, sendo 15 para uma unidade e 20 para a segunda unidade, bem como a remuneração de contas de consumo e supervisão técnica de funcionários para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 42 e 43**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER TÉCNICO Nº 118/2024-CMDCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021730/2023
OBJETO: “QUEM LUTA CONSTROÍ”

PARECER TÉCNICO **(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PRO MORADIA - TERRA É NOSSA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Cultura**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PRO MORADIA - TERRA É NOSSA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO PRO MORADIA - TERRA É NOSSA – Projeto “ QUEM LUTA CONSTRÓI”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 126 e 127). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 28 a 54** do Processo Administrativo nº **021580/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil –, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 57.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC – **ASSOCIAÇÃO PRO MORADIA - TERRA É NOSSA – Projeto “ QUEM LUTA CONSTRÓI**, tem por finalidade realizar o atendimento, de forma gratuita, de 80 (oitenta) meninas crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos, proporcionando a manutenção mental e física das atendidas, não apenas com a oferta da prática esportiva de qualidade, mas unindo a ela o cuidado e o atendimento psicológico para a criança e adolescente, promovendo a inclusão feminina em um esporte que até o momento não valoriza com igualdade de ambos os sexos. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 55**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO
Presidente